




ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.864/2010
De 31 de dezembro de 2010

REGISTRADO SOB N. 1.864
AS. FLS. 115 V
LIVRO N. 30
EM 18 / 03 / 2011

FUNCIONÁRIO

“Altera a Lei Municipal n.º 1.802/2009, de 05 de junho de 2009, para criar a Controladoria Geral do Município, em conformidade com o art. 31 c/c o art. 74 da Constituição Federal, e com o art. 59 da Lei complementar n.º 101/2000, e dá outras Providências”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL: no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 45 e 50 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º. O art. 35 da Municipal n.º 1.802/2009, de 05 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art, 35. A Secretaria de Finanças será composta pela seguinte estrutura:

- a) Gabinete do Secretário;*
- b) Controladoria Geral do Município;*
- c) Diretoria de Administração Tributária;*
- d) Diretoria Financeira;*
- e) Assessoria de recepção.”*

Art.2.º. A Subseção III da Seção XI, da Lei Municipal n.º 1.802/2009, de 05 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida dos arts. 35-A,35-B,35-C e 35-D:

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA DE FINANÇAS

.....






ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Gabinete do Prefeito

SUBSEÇÃO III

DA ESTRUTURA

Art. 35-A. A Controladoria Geral do Município é o núcleo de coordenação de controle interno do Município, vinculada à Secretaria de Finanças, com incumbência de gerir e fiscalizar os atos administrativos de contabilidade e execução orçamentária de todos os órgãos da administração municipal direta e indireta, e ainda especificamente:

I – fiscalizar a execução dos orçamentos da administração pública direta e indireta do Município, avaliando bimestralmente o comportamento da receita prevista e arrecadada;

II – fiscalizar a implantação e avaliar execução dos programas do governo;

III – determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias sobre a gestão de recursos públicos de responsabilidade dos órgãos da administração direta e indireta do Município;

IV – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, no mínimo, uma vez ao ano;

V – manter com o tribunal de contas do estado, colaboração técnica e profissional relativamente à troca de informações e de dados as relativos à execução orçamentária, objetivando maior integração dos órgãos interno e externos;

VI – avaliar a adequação do projeto de Lei Orçamentária anual ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

VII – fiscalizar a execução dos convênios firmados pelo Município, bem como as respectivas prestações de contas;

VIII – avaliar, anualmente, as obras em execução e as obras finalizadas em cada exercício financeiro quanto à legalidade do procedimento licitatório e a regularidade da execução do contrato;

IX – acompanhar os respeito aos limites legais para a despesa com pessoal, orientando e supervisionando as medidas adotadas pelo poder executivo para o atendimento desses limites, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei complementar n° 101/2000;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Gabinete do Prefeito

X – Fiscalizar a prestação de contas de cada órgão integrante da administração pública municipal;

XI – tomar, mensalmente, a prestação de contas dos recursos transferidos às Secretarias por intermédio dos Fundos Municipais;

XII – acompanhar a exata execução contábil e aplicação de recursos empenhados.

Art. 35-B. A Controladoria Geral do Município será chefiada pelo controlador Geral do Município, cargo de provimento e comissão, do nível CC-2, subordinado diretamente ao Secretário de Finanças, de livre escolha e nomeação do prefeito, entre pessoas:

I – que tenha curso superior em Direito, Contabilidade, Economia ou Administração, e que tenha especialização em Gestão Pública;

II – de idoneidade moral e reputação ilibada;

III – com no mínimo três (03) anos de comprovado exercício da atividade profissional da qual é detentor de diploma de nível superior.

Art. 35-C. Caberá à Diretoria de Tributação todos os atos administrativo relacionados à arrecadação e a fiscalização de tributos.

Art. 35-D. Caberá a Diretoria Financeira todos os atos administrativos relacionados aos pagamentos de empenho, liquidação e finalização dos processos administrativos da administração pública direta, além dos demais atos correlatos às finanças públicas municipais.

Art. 3.º. Os anexos I e II da Lei Municipal n.º 1.802/2009, de 05 de junho 2009, na parte relativa à Secretaria de Finanças, passam a vigorar com as modificações constantes nos anexos I e II desta Lei.

Art. 4.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, em 31 de dezembro de 2010.

James Sampaio Calado Monteiro

Prefeito

Rodrigo Soares Gaia

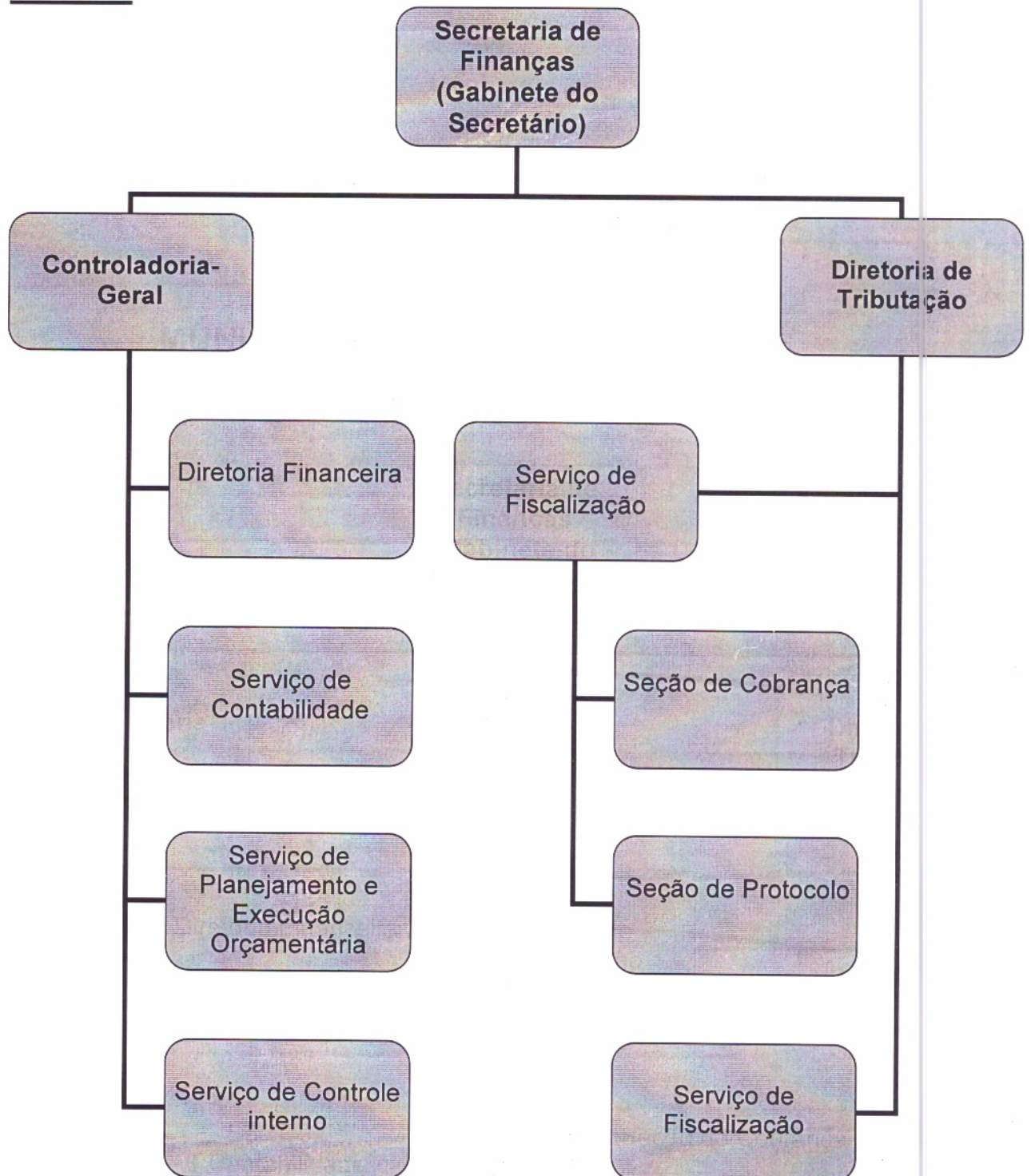
Secretário Municipal de Administração

***Publicada, Registrada e Arquivada na Coordenadoria de Patrimônio da
Secretaria Municipal de Administração, em 31 de dezembro de 2010.***



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
Gabinete do Prefeito

Anexo I



[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
Gabinete do Prefeito

Anexo II

Secretaria de Finanças		
Cargo	Padrão	Vagas
Secretária	CC1	1
Controlador Geral	CC2	1
Diretor de Tributação	CC3	1
Diretor Financeiro	CC3	1
Coordenador	CC4	1
Assessor de Recepção	CC5	2